REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 29

Senhores Deputados. — A aprovação do projecto de lei n.º 103-D, concedendo à freguesia de Salreu, do concelho de Estarreja, a casa velha e quintal anexo, que era o seu antigo presbitério, pode e deve representar um incitamento à iniciativa particular para que aquela freguesia seja dotada com uma bela obra de beneficência ou assistência.

E é tam insignificante a falta de receita que daí advêm para o Estado, para o qual aliás reverterá se tal obra não fôr realizada, que a vossa comissão de negócios eclesiásticos é de parecer que êle merece a vossa aprovação, com as seguintes modificações que, não prejudicando a idea do projecto, lhe dão maior latitude e melhor asseguram os direitos do Estado.

São elas:

1.ª Que no artigo 1.º se eliminem as palavras «um asilo para velhos inválidos, ou» e a palavra «outro» e se acrescentem as palavras «ou assistência»;

2.ª Que ao artigo 4.º se acrescentem à palavra «administração» as palavras «depois de feitos os reparos indispensáveis e satisfeitos quaisquer encargos legais»;

3.ª No artigo 5.º eliminar as palavras «ou por aforamento».

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Lisboa e sala das sessões da comissão dos negócios eclesiásticos, em 13 de Fevereiro de 1914.

Jacinto Nunes.
Alberto Xavier.
Ernesto Carneiro Franco.
Alexandre Braga.
Domingos Pereira.
António Caetano Celorico Gil.
Pedro Virgolino Ferraz Chaves, relator.

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças estudou atentamente o projecto de lei n.º 103-D e é de parecer que êle seja aprovado com as modificações já propostas pela comissão de negócios eclesiásticos, adicionando-se-lhe ainda um novo artigo do teor seguinte:

«A cessão feita pelo artigo 1.º e as re-

ceitas, a que se refere o artigo 4.º, reverterão a favor do Estado quando, passados quinze anos, a contar da aprovação da lei, não esteja instalado e a funcionar o asilo ou instituto de assistência de que trata o artigo 1.º do projecto de lei».

Êste novo artigo terá o n.º 6, passando o actual n.º 6 a ser o n.º 7.

Lisboa e Sala da Câmara dos Deputados, em 4 de Março de 1914.

Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.
João Pedro de Almeida Pessanha.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.
António Aresta Branco.
Joaquim Portilheiro.
Tomé José de Barros Queiroz.
Joaquim José de Oliveira.
Francisco de Sales Ramos da Costa.
Luís Filipe da Mata.
José Dias Alves Pimenta.
José Tristão Pais de Figueiredo.

Projecto de lei n.º 103-D

Senhores Deputados da Nação.— A freguesia de Salreu, do concelho de Estarreja, distrito de Aveiro, cuja população orça por 6:000 habitantes, tem uma velha casa arruinada, e quintal anexo, hoje na posse do Estado, que serviu de presbitério.

Um grupo de cidadãos da dita freguesia, bem como a respectiva comissão paroquial, solicitaram do Govêrno a cedência gratuita daquela casa e quintal anexo para, feitos os concertos que serão bastante dispendiosos, poder ali instalar-se um asilo destinado a velhos inválidos de ambos os sexos, logo que tenha angariado da caridade dos seus conterrâneos os meios necessários para sustentar tam útil instituição. Além disto, a mesma paróquia, por intermédio dum numeroso grupo de seus cidadãos, tendo à sua frente a sua comissão paroquial, solicitou do Ex.mo Ministro do Fomento a criação duma estação telégrafo-postal, melhoramento há muito desejado e amplamente justificado, a qual pode ficar instalada no pavimento térreo do aludido presbitério. Desta forma, cedido gratuitamente o dito edifício e pequeno quintal anexo, ali podem ficar instalados:

a) O asilo, logo que a freguesia reúna o capital indispensável para a constituição dum fundo permanente;

b) A estação telégrafo-postal com habitação para o respectivo empregado.

Não necessita, por emquanto, a freguesia de Salreu de edifício para escolas, visto ter já três, sendo um para ambos os sexos, em óptimas condições, devido à benemerência dum ilustre filho da terra, o visconde de Salreu, Domingos Joaquim da Silva.

O edifício, na sua parte rústica, pode valer 12$000 a 15$000 réis de renda anual; na parte urbana nem esta quantia poderá alcançar por carecer de dispendiosos reparos e não haver quem queira arrendá-lo, sendo certo que caírá totalmente em ruína, se não fôr convenientemente reparado. Nestas condições, pequeno é o sacrifício do Estado cedendo gratuitamente aquele edifício, com seu pequeno quintal, vindo a reverter em favor daquela povoação o que como dela era considerada pela legislação anterior; pelo que, temos a honra de submeter à aprovação do Parlamento o seguinte projecto:

Artigo 1.º É cedida gratuitamente à freguesia de Salreu, concelho de Estarreja, a parte rústica e urbana do seu an-

tigo presbitério, para nele ser instalado um asilo para velhos inválidos ou qualquer outro instituto de beneficência.

Art. 2.º No pavimento térreo do referido edifício será instalada gratuitamente, quando criada, a estação telégrafo-postal da dita freguesia, bem como a habitação do respectivo empregado.

Art. 3.º Emquanto se não fundar associação que, de acôrdo com a legislação vigente, possa assumir a direcção do instituto que se criar, fica a comissão paroquial da dita freguesia incumbida da administração do presbitério com todas as suas dependências.

Art. 4.º Qualquer receita que a comissão paroquial venha a cobrar da referida administração constituirá um fundo permanente destinado à sustentação do instituto que se fundar, a qual será escriturada em orçamento separado.

Art. 5.º Fica a mesma comissão paroquial autorizada a regularizar, por venda em hasta pública, ou por aforamento, com as formalidades legais, o contrato feito por um particular donde resultou uma edificação em terreno do mesmo presbitério.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 11 de Março de 1913.

Alberto Souto.
Manuel Alegre.
António Maria da Cunha Marques da Costa.
Severiano José da Silva.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

61 — Imprensa Nacional — 1913-1914